JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.126.04-40

ANÁLISE. NOTA DE EMPENHO. SUBPREFEITURA. Serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos. Decorrente de Ata de RP. Ausência de comprovação da publicação da NE e de formalização do contrato. Falhas relevadas. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.006.006.04-98

279ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Transitado em julgado em: 19.04.2012.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.006.006.04-98 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, relevar, em caráter excepcional, a ausência de comprovação da publicação da nota de empenho, sob a ponderação de que ela não foi originada em dolo ou má-fé, não havendo apontamento de prejuízo, bem como a não formalização do contrato, e julgar regular o ato determinativo da despesa representado pela Nota de Empenho 19.362/2004.

Participou do julgamento a Conselheira YARA TACCONI.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e os Procuradores FRANCISCO COLLET E SILVA e CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO FARIA – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.006.006.04-98.